CONTROLE REMOTO: A INFORMAÇÃO, A MANIPULAÇÃO, O SER HUMANO E O PROFISSIONAL DO DIREITO NA NOVA ERA

José Lúcio do Nascimento[1]
Sérgio Souza Botelho[2]

RESUMO: Este trabalho trata-se de um ensaio originado da participação dos autores no Congresso do Centro Universitário UniCathedral, ocorrido em novembro de 2020, a partir das apresentações que envolveram o tema "Controle Remoto: a informação, a manipulação, o ser humano e o profissional do Direito na Nova Era". Como objetivo geral, sobretudo com aportes da sociologia e filosofia jurídicas, buscou-se analisar a realidade humana e do profissional do Direito na Era da Informação e dos Dados, diante de um cenário, além de atual, iminente e de exponencial avanço tecnológico, mormente recrudescido por um vislumbre pós-pandêmico, no qual a Inteligência Artificial – IA tende a alterar a realidade tal qual conhecemos. Assim, foram imprescindíveis abordagens sobre os acontecimentos tangentes à crescente utilização da IA e seus desdobramentos. Para tanto, utilizou-se de uma pesquisa qualitativa e bibliográfica, com respaldo teórico em Kai-Fu Lee, Aristóteles, Zygmunt Bauman, dentre outros, além de incursões sobre obras literárias, documentários, seriados e películas cinematográficas pertinentes ao tema. Ao cabo, conclui-se pela inexorabilidade do impacto e da imersão da inteligência artificial na vida pós-moderna, havendo-se de se preconizar o preparo do profissional do Direito e de se aperfeiçoar as essenciais, e únicas, caraterísticas humanas para um convívio virtuoso na Era dos Dados.

PALAVRAS-CHAVE: Era da Informação. Inteligência Artificial. Direito.

REMOTE CONTROL: INFORMATION, MANIPULATION, HUMAN BEING AND THE LAW PROFESSIONAL IN THE NEW ERA

ABSTRACT: This is an essay originated from the participation of authors in the Congress of the UNICATHEDRAL University Center, which took place in November 2020, based on the presentations that involved the theme "Remote Control: information, manipulation, the human being and the professional of Law in New Age". As a general objective, especially with contributions from legal sociology and philosophy, we sought to analyze the human and professional reality of the Law in the Information and Date Age, facing a scenario, in addition to the current, imminent and exponential technological advances, mainly worsened by a post-pandemic glimpse, in which Artificial Intelligence -AI tends, to change reality as we know it. Thus, approaches on the events tangent to the growing use of AI and its consequences were essential. For this, a qualitative and bibliographic research with theoretical support was used in Kai-Fu Lee, Aristotle, Zygmunt Bauman, among others, in addition to incursions on literary works, documentaries, series and cinematographic films relevant to the theme. In conclusion, it concludes by the inexorability of the impact and immersion of artificial intelligence in postmodern life, with the need to prepare the professional of the Law and perfect the essential human characteristics, and only, for a virtuous coexistence in the Date Age.

1Especialista em Ciências Criminais e em Direito Tributário. Defensor Público Federal.
2Doutorando em Direito. Analista do Governo e professor do UniCathedral – Centro Universitário.E-mail: sergio.souza@unicathedral.edu.br

KEYWORDS: Information Age. Artificial Intelligence. Law.

1. UM EXÓRDIO PARA ANIMAIS CÍVICOS (OU ONDE ESTAMOS)

Para uma maior contextualização e objetividade, dada a sutileza deste trabalho, iniciemos do ponto em que uma sociedade global, em pleno séc. XXI, na Era dos Dados, a mercê de uma infactível distopia, assolada por um agente invisível, contabiliza 1.583.242 perdas humanas.[3]

Ao tempo, essa coletividade assemelha demonstrar uma grande inaptidão em sobrepujar eficientemente o desafio multifacetado trazido pelo Corona Vírus, que, para além das raias da ciência e outros vieses, escancara um outro e grave problema em seu seio: aquele atinente ao ser humano relacional.

Impende reconhecer, no ensejo, que o ser humano se dá conta de que existe para além de si mesmo, porque é relacional e assim interage com o mundo, com os outros e com o divino. E é assim que, dada essa natureza ínsita e gregária, Aristóteles reconhecia o ser humano como um animal cívico, mais social do que as abelhas e os outros animais que vivem juntos, pois a inclinação natural o levava à sociedade (2006, p. 04-05).

O mesmo Aristóteles teorizava que a virtude como disposição de caráter, boa e um fim em si própria, era relacionada à escolha que deve visar ao equilíbrio (meio-termo entre dois vícios), na busca da felicidade, pois o ser humano é parte da civilização e a sua felicidade depende da felicidade desta (1991, p. 35).

Assim, recortando o tempo e o espaço a um remonte de aproximadamente 500 (quinhentos) anos no ocidente (sem que desrespeitemos a história de outros povos), vimos que esse "contrato social" permitiu e fomentou a evolução da idade média ao Estado pós-moderno. Contudo, não sem percalços.

É que a despeito dos avanços e benefícios das grandes revoluções tecnológicas, sobretudo as revoluções industriais do séc. XVIII (1ª revolução), baseada na produção do ferro e do carvão; do séc. XIX (2ª revolução), com mote no advento da eletricidade e no petróleo; do séc. XX e atual (3ª e 4ª revoluções), escoradas na eletrônica, na internet, na globalização e,

3Dados disponíveis em: <https://www.cmjornal.pt/coronavirus/mapa-da-situacao>. Acesso em: 10 dez. 2020.

ultimamente, na inteligência artificial e automatização, há também aspectos negativos que, no cenário atual, e vindouro, não podem ser olvidados.

De todo modo, não se descure que os avanços foram obtidos coletivamente, ainda que para o reconhecimento de direitos individuais, já que utilizaram um processo coletivo para tanto, haja vista, *v.g.*, a revolução francesa no séc. XVIII. Tais conquistas não foram realizadas por e para um indivíduo, mas em benefício do todo.

Entretanto, o mal-estar da sociedade moderna,[4] já evidenciado há algum tempo e celebrizado por uma plêiade de notáveis, a revelar uma debilidade do ser humano relacional, veio à tona e hoje é potencializado, quando um mundo globalizado e enclausurado enfrenta uma crise, sem precedentes, que atinge todas as bases da civilização, sejam elas materiais ou imateriais, humanas ou não humanas.

Nesse rumo, de acordo com a arguta percepção de Guy Debord (2003, p. 18), "a primeira fase da dominação da economia sobre a vida social levou, na definição de toda a realização humana, a uma evidente degradação do *ser* em *ter.*" Também Vargas Llosa (2013, p. 93) tratou contemporaneamente da "civilização do espetáculo", concebendo-a como a degradação da cultura e do espírito, observada nas atividades criativas, nas quais o capitalismo provoca uma confusão absoluta entre preço e valor, onde este último sai prejudicado.

Essa massificação humana, da vida em geral, foi elevada proporcionalmente ao progresso tecnológico e científico, encontrando, já na primeira metade do séc. XX, nas palavras de Ortega y Gasset, um produto peculiar: o homem-massa. Este seria aquela espécie de ser amoral, que enxergando no Estado um poder anônimo como a si próprio, opera no vazio e vive automaticamente, despojado de história, crendo na "livre expansão de seus desejos vitais, portanto, de sua pessoa, e a radical ingratidão a tudo quanto tornou possível a facilidade de sua existência" (2003, p. 84).

Em muito, o homem-massa de Ortega y Gasset é visto hoje repaginado, em meio a uma profusão de informações, produtos e maravilhas tecnológicas, contrapondo opiniões a fatos, inflado de si mesmo, continuamente buscando facilidades e menos responsabilidades, projetando no *ter* a realização do *ser*, sobretudo sujeito a uma manipulação comportamental, em muito, expressa e subliminarmente alimentada pela inteligência artificial nas redes sociais.

4Sem que nos descuremos da "pós-modernidade", para uma maior abrangência da expressão, consideremos "moderna" a sociedade ocidental do séc. XV a.C. em diante, mormente a partir do século XVII a.C.

É para o que também atenta Del Percio (2018), que descreve que o capitalismo tardio acarretou a crise do sujeito moderno e dos vínculos forjados nos três séculos anteriores, motivando a fragmentação individual e social característica de nosso tempo e moldando o que Sloterdijk identificou como o "individualismo de massa".

Houve, assim, a concentração no consumo em detrimento da produção, o que inclusive passou a ser um comportamento exigido socialmente, para além da própria sobrevivência. O sujeito é visto e se vê como o que ele tem, o que ele ostenta, o que ele posta nas redes sociais, e é isso o que o enquadra na estratificação da mesma. Todavia, não é demais se perceber que poucos terão acesso consciente, livre e espontâneo a todo e qualquer bem de consumo desejado.

Wendy Brown (2019, p. 48) explicita que esse desmantelamento e negação da sociedade, aliados com a ideia de que a desigualdade é essencial para o desenvolvimento e que a evolução não pode ser justa, atua em várias frentes: politicamente, envolve o desmantelamento ou a privatização do Estado social; legalmente, utiliza o manejo de reivindicações de liberdade para contestar a igualdade e o secularismo, bem como as proteções ambientais, de saúde, de segurança, laborais e ao consumidor; e eticamente, trata da contestação da justiça social por meio da autoridade natural dos valores tradicionais.

Ainda, convém considerar que as instituições se tornaram fluidas, a durabilidade deixou de ser conceito comum em geral e a flexibilidade se espraiou para inúmeras vertentes da vida social.

As relações sociais, a vida e o próprio amor tenderam a uma volatilidade, como se percebe da lição de Bauman (2001, p. 76) sobre a modernidade líquida, segundo a qual a fragilidade e a transitoriedade dos laços podem ser um preço inelutável do direito de os indivíduos perseguirem seus objetivos individuais, porém não pode deixar de ser, simultaneamente, um obstáculo virtuoso para perseguir eficazmente esses objetivos – e para a coragem necessária para persegui-los.

Resta claro, pois, que todo esse quadro disfuncional humano, que banaliza a sua própria experiência, não se iniciou no corrente ano, mas foi um processo de séculos, catapultado por um ambiente político-econômico voraz e impiedoso, sendo que a pandemia hoje vivida tão somente propiciou, mais às claras, a retirada do véu de um simulacro, uma sociedade espetacular, autômata e esvaziada de sentido.

A esse respeito, Freud (2010, p. 75) identificou um emaranhado de pulsões (impulsos instintivos) como "id", no qual residia a vontade individual, que seria conformado pelo ego

(realidade) diante de um supereu cultural (civilização), repressão que, para ele, seria a fonte do mal-estar na civilização.

Afastava-se, portanto, da ideia de fraternidade social, o que Freud mesmo havia identificado como altruísmo, fonte principal do que, todavia, aqui se crê solução desse mal-estar generalizado na civilização (o sintoma), e não propriamente do conflito em si (a suposta causa).

No sentido desse esforço virtuoso, é erigindo a fraternidade como eixo de uma reflexão político-filosófica e tratando o conflito como uma contradição canalizável que podemos vislumbrar sociedade e indivíduo como relação, tal qual preconiza Enrique Del Percio, para quem ela está ligada à questão do reconhecimento nos seguintes aspectos: concreto e imediato (que envolve família, amigos, grupo primário); universal e abstrato (campo do direito e que privilegia uma certa filosofia política e jurídica); e universal e concreto (eticidade) - intimamente relacionado com esse, embora o supere criticamente, o universal situado de que fala o filósofo Mario Casalla.

2. A REVOLUÇÃO 4.0 E O DIREITO (OU AONDE VAMOS?)

Reiterando a brevidade característica deste trabalho, diante da exposição propedêutica anterior, firmemos que é em um cenário de incertezas como o atual que a revolução digital (4.0) se encontra, em vias de reeditar uma guerra fria, agora entre os EUA e a China. Aqui, a inteligência artificial é o insumo dessa revolução industrial que altera e promete modificar estruturalmente os paradigmas da sociedade atual e capitanear, não apenas economicamente, aqueles que tiverem o seu domínio.

Convém que se diga, pois, que a Inteligência Artificial concebe a ideia de sistemas baseados em softwares, que pensam e agem racionalmente como humanos. Possui, assim, como características básicas: ser dotada de comunicação, ter conhecimentos interno e externos, ser orientada por objetivos e dotada de criatividade (*machine learning* – aprende novos fatos por meio da análise de dados e experiência prévia).

Nesse último predicado, temos o chamado aprendizado profundo (*deep learning*), no qual, basicamente, são empregados algoritmos que processam dados e procuram imitar o cérebro humano. Logo, em tal caso, já se pode perceber que quanto mais dados se tiver, melhor

será o funcionamento da IA. Daí falarmos, hoje, na Era dos Dados,[5] um período subsequente à Era da Informação, naquela em que se teve o advento do microprocessador, da rede de computadores, da fibra óptica e do computador pessoal.

Evidentemente, ainda estamos um pouco distantes de uma superinteligência, tal qual muitas obras de ficção sugerem, mas bastante próximos a mudanças radicais nas nossas vidas nos próximos anos. A própria maneira de interagir com o mundo ao nosso redor tem sido e será essencialmente afetada.

Logo, Siri, Alexa, Victor e outros são apenas o mero começo de uma imersão digital e de uma mudança no sentido de se viver *on line* e *off line*. Tais limites serão afetados ao ponto em que se viverá "permanentemente" *on line*, no que se se convencionou chamar OMO: *on-line-merge-off-line* (*on-line* combinado com *off-line*), trazendo a conveniência do mundo *on-line* para o *off-line* e a rica realidade sensorial do mundo *off-line* para o *on-line*, de modo que, tão logo, a IA de percepção transformará shoppings, supermercados, ruas e nossas casas em ambientes OMO, como já ocorre na rede KFC na China, onde os clientes fazem seu pedido em um terminal digital e uma rápida verificação facial conecta seu pedido à conta Alipay – desnecessário dinheiro, cartões ou celulares (LEE, p. 135).

Observa-se, nessa quadra, a extrema relevância dos dados para a otimização progressiva da IA, e aqui, jusfilosoficamente, uma série de preocupações, medidas e estudos que precisam ser tomados. As máquinas substituirão os humanos? Poderia um "robô" julgar um ser humano? Os robôs respeitarão os humanos? Essas são indagações prosaicas quando se fala em inteligência artificial, mas absolutamente pertinentes.

Temos, assim, questões éticas pós-modernas, quiçá um resgate daquilo que nos afastamos ao esvaziar a sociedade de valores distantes de uma pós-verdade, hoje escamoteada, a serviço de interesses individuais, aristocratas e plutocratas.

É fato que, atualmente, a inteligência virtual auxilia escritórios de advocacia e órgãos do Poder Judiciário, como, no Brasil, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal, dentre outros. Da mesma forma, na medicina, os diagnósticos são mais precisos com o auxílio da IA. Mas, quais seriam os limites dessa utilização? Até que ponto ela estaria a serviço dos humanos em geral?

Quando trazemos a IA para o ambiente do dia a dia, no que se costuma denominar a *internet das coisas*, podemos pensar nos aspectos socioeconômicos e em que medida o Direito

5No ensejo, recomendamos a série homônima, com Latif Nasser, disponível via *streaming* Netflix.

poderia condicionar tais situações a um estado ótimo à natureza humana em geral. Com efeito, em um simples exemplo, conjecturemos como estarão as empresas de transportes de mercadorias e de pessoas, os taxistas, os aplicativos de transporte urbano, as entregas de alimentos, dentre outros, quando os veículos completamente automatizados forem realidade.

Nesse cenário, não apenas o desemprego massivo e patente seria real para milhares de humanos, mas a concentração de poderes econômico e político só tenderia a aumentar, aprofundando as desigualdades sociais, regionais e nacionais ao longo do globo. Repliquemos a ideia para praticamente todos os aspectos do cotidiano mundialmente.

Poderíamos até mesmo cogitar um *neocolonialismo*, ou *neoimperialismo*, aprofundando-se o fosso já existente entre países ricos e pobres, estagnando-se muitos países emergentes. De fato, pois, a mão-de-obra já não mais seria o produto principal desses países.

Individualmente, considerar-se-ia o paradoxo de uma questão existencial, na qual os humanos desreferencializados e reificados pela "individualização massificada", produtos de um sistema materialista, agora sequer se enxergariam no que deixariam de ter. Quem seriam?

Com preocupações nesse sentido, a Comissão Europeia (2021), no ano de 2018, por meio de um grupo de peritos de alto nível, elaborou um guia de orientações éticas para uma Inteligência Artificial de Confiança.

Como instrumento de uma IA confiável, o documento, que é indicativo e não cogente, apresenta como diretrizes a legalidade, a eticidade e a robustez (técnica e social), ao tempo em que estabelece os seguintes requisitos: intervenção e supervisão humana; robustez e segurança; privacidade e gestão de dados; transparência; diversidade, não-discriminação e justiça; bem-estar social e ambiental; responsabilização.

É também para esse rumo que podemos notar, no Brasil, a existência de um verdadeiro Sistema de Proteção e Acesso a Dados Pessoais, formado pela lei de acesso à informação (lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011); a lei de identificação civil (lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017); a lei do Marco Civil da Internet (lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014); e a Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais - LGPD (lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Logo, para além da proteção do substrato básico ao progresso da IA (dados pessoais), que alimenta um *big data,* já que o Estado Democrático de Direito Brasileiro é constitucionalmente fundado na dignidade da pessoa humana e preserva a sua intimidade como cláusula pétrea, a própria obtenção e manipulação dos mesmos é crucial à vida hodierna e à existência humana digna.

Nessa ordem de ideias, temas sensíveis como as opiniões políticas, o direito ao voto, a democracia substantiva (convivência harmônica entre minorias e maiorias), crimes cibernéticos, o direito ao esquecimento, as *fake news*, as *deepfakes,* o negacionismo, o revisionismo, a pós-verdade, o discurso do ódio (dentre inúmeros outros comportamentos aéticos), o racismo, dentre outros, são suscetíveis de manipulação via IA, seja na esfera privada ou pública.[6]

O ponto nodal é saber se estaremos no controle ou se, desapercebidos, seremos controlados com finalidades escusas. Se há um risco latente às pessoas adultas, o que nos dirá a sujeição de crianças e adolescentes. Um logaritmo nos conduziria paulatinamente a adotar ideias e comportamentos? Seríamos realmente livres? O "grande irmão" nos vigiaria e nos conduziria por caminhos a nós obscuros? Nossos dados nos aprisionariam ao que talvez sequer nos damos conta? Aliás, isso já não ocorre?[7]

Longe de uma teoria da conspiração, consigne que isso já nos ocorre, basta relembrar o escândalo das eleições presidenciais de 2016 nos EUA, quando a Cambridge Analytica, com a invasiva cooptação e utilização de dados pessoais de eleitores norte-americanos, influenciou e definiu o rumo dos 04 (quatro) anos posteriores da nação.

Assim, o breve ensaio visa a um despertar, porém, para além do que apenas exortar o profissional do Direito ao preparo necessário à Nova Era, tal qual a terceira onda renovatória de Garth e Capelletti indicaria (1988, p. 142), mas essencialmente se volta a instigar o retorno pessoal (ou ingresso) à essência humana, ainda que através de uma "ameaça" digital.

É preciso, pois, que fortaleçamos a dimensão preventiva do Direito, assim como o seu caráter existencial, e preguemos uma hermenêutica comprometida com tais valores, vivamos e reforcemos a força normativa da Constituição, o direito ao livre desenvolvimento da personalidade, tal qual apregoam Braga Netto, Farias e Rosenvald (2020, p. 207).

Ao cabo, finalizamos com o pensamento de Kai-Fu Lee (2019, p. 255), ex-presidente da Google – China e precursor de sistema de reconhecimento de fala, que aponta um caminho o mais humano possível, no sentido de que se a IA nos permitir realmente nos compreender, "não será porque esses algoritmos capturaram a essência mecânica da mente humana", mas "porque nos libertaram para esquecer as otimizações e, em vez disso, focar no que de fato nos torna humanos: amar e ser amado".

6Vide: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/10/governo-cria-base-de-dados-unificada-de-todos-os-brasileiros.shtml>. Acesso em: 10 dez. 2020.
7Nesse sentido, o "Dilema das Redes Sociais," via streaming Netflix.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa de conclusão, cremos que, tal qual o agente Smith, de *Matrix,* o progresso da inteligência artificial é inevitável. Lançada a questão, a tomada de decisões em nossas jornadas fica à nossa mercê. Ao usufruir dos benefícios das tecnologias, que continuemos livres e independentes. Que sejamos pessoas melhores, no controle de nossos caminhos, sujeitos, não objetos. Humano é ser ético.

Como lidaremos com a IA é uma preocupação que assume feições globais, tal qual um direito difuso que não encontra limites geográficos. Para tanto, além da informação, é preciso que o conhecimento nos traga sabedoria e que, ao enxergar o outro em nós mesmos, priorizemos as caraterísticas que nos fazem humanos para um convívio virtuoso na Era dos Dados.

São elas que nos diferenciam de máquinas e, mais do que imperativos éticos e sociais, elas que nos propiciarão a contribuição para um futuro que, muito além de um preâmbulo sem força normativa, efetivamente preze pelo exercício dos direitos sociais e individuais, pela liberdade, pela segurança, pelo bem-estar, pelo desenvolvimento, pela igualdade e justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada e exercida na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

É esse o futuro que desejamos para nós e para as próximas gerações.

4. REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. São Paulo: Zahar, 2001.

BROWN, Wendy. **Nas Ruínas do Neoliberalismo: a Ascensão da Política Antidemocrática no Ocidente**. São Paulo: Politeia, 2019.

CAPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. **Acesso à Justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.

COMISSION, European. **Ethics guidelines for trustworthy AI**. Disponível em: <https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/ethics-guidelines-trustworthy-ai>. Acesso em: 10 dez. 2020.

DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**. São Paulo: EbooksBrasil, 2003.

DEL PERCIO, Enrique. **Fraternidad, Conflicto y Realismo Político: Claves Para Pensar la Integración desde América Latina.** Disponível em: <http://rd.udb.edu.sv:8080/jspui/bitstream/11715/857/1/1-fraternidad-conflicto-y-realismo-politico.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2020.

FARIAS, Cristiano Chaves; NETTO, Felipe Braga; ROSENVALD, Nélson. **Manual de Direito Civil.** 5. ed. Salvador: Juspodium, 2020.

FREUD, Sigmund. **Obras Completas. Volume 18. O Mal Estar Na Civilização, Novas Conferências Introdutórias à Psicanálise e Outros Textos (1930-1936)**. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

LEE, Kai-Fu. **Inteligência Artificial**. Trad. Marcelo Barbão. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

LLOSA, Mario Vargas. **A Civilização Do Espetáculo: Uma Radiografia do Nosso Tempo e da Nossa Cultura.** Trad. Ivone Benedetti. Rio de Janeiro: Objetiva, 2013.

ORTEGA Y GASSET, Jose. **A Rebelião das Massas**. São Paulo: EbooksBrasil, 2003.